

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100

- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2020010522

Decisão N.: PL/RS-65/2023

Sessão: Plenária Ordinária n.º 1.838

Data: 17 de março de 2023.

Interessado: Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário - CAPR

Referência: Processo n.º 2020010522

Ementa: Conhece o recurso do autuado para, no mérito, dar-lhe provimento.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul -CREA-RS, apreciando o processo em epígrafe que trata de recurso interposto ao Plenário pelo interessado, autuado mediante Auto de Infração por NÃO FORNECER INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/RS ACERCA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO (A) FISCALIZAÇÃO CONCERNENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 1800000323248 QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JM VICTORIA CONSTRUCOES LTDA DE CNPJ № 08547097000169 COM O SEGUINTE OBJETO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM PARA CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS E SERVIÇOS DE APOIO NA CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS, PONTILHÕES, ESCADARIAS E OUTROS ELEMENTOS VIÁRIOS, POR HORA TRABALHADA, NA SEÇÃO LESTE. CONSOANTE A SOLICITAÇÃO DO TERMO DE REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E PROVIDÊNCIAS (TRDP) № 74835 ENTREGUE EM 07/03/2019, SEM ATENDIMENTO, ATÉ A PRESENTE DATA ANEXADO AO PROCESSO ELETRÔNICO SEI № 19.0.000040208-0., segundo os termos descritos pelo serviço de fiscalização do Conselho e, considerando que o supracitado processo foi objeto de análise pela Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), organismo instituído pela Decisão n. PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, em sua 7ª Reunião do ano de 2022, transcorrida no dia 01 de dezembro de 2022, às 14h por videoconferência, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado proferido pelo Conselheira relatora, Tamara França Machado, nos seguintes termos: Considerando o parágrafo 2° do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe: "As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei"; Considerando que a autuada não forneceu os elementos necessários à efetiva fiscalização do exercício profissional de que

cuida a Lei nº 5.194, de 1966, caracterizando-se como obstrução à fiscalização deste Conselho, em flagrante infringência ao dispositivo legal antes citado; Considerando que a autuação atende ao disposto no art. 11 da Resolução do Confea nº 1008, de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de Infração e aplicação de penalidades. Voto: Da análise do presente processo, constata-se a regularidade do ato objeto da autuação. Assim sendo, sou pelo arquivamento do Auto de Infração, com a extinção da multa imposta. À fiscalização, para análise da documentação encaminhada. Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente do CREA-RS. Presentes os conselheiros Adriano Luis Costa, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Artur Pereira Barreto, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Viera Bonatto, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Emilio Luis Silva dos Santos, Fernando Luis Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Jaime Miguel Weber, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Leonardo Gonçalves Cera, Liana Sarturi de Freitas, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Fernando Gerhard, Marcelo Zunino, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marcos Antônio Kercher, Marcos Wetzel da Rosa, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Talles Soares Rosa, Thiago Dias Ribeiro, Vulmar Silveira Leite, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Locatelli da Rosa, Alessandro Gomes Preissler, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Renato Barbosa da Silva, Caroline Daiana Raduns, Cibele Rosa Gracieli, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernanda Pacheco, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Ivo Germano Hoffmann, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, José Roberto Heberle, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Lia Maria Herzer Quintana, Luciano Roberto Grando, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Geraldo Cervi, Márcia Eidt, Márcio Walber, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antonio Machado, Marino Jose Greco, Orlando Pedro Michelli, Otto Willy Knorr, Paulo Rigatto, Plinio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Giacomello Cobalchini, Robert da Silva Trindade, Rodrigo Sanchotene Thoma, Tamara França Machado e Vinicius Leonidas Curcio.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BEATRIZ PEREIRA VELHO**, **Apoio Administrativo**, em 21/03/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES**, **Chefe de Núcleo**, em 21/03/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, **Presidente**, em 24/03/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.crea-rs.org.br/validar.html, informando o código verificador **1436554** e o código CRC **C9F584B2**.

SEI nº 1436554 Referência: Processo nº 2020010522 Local: Porto Alegre